

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2024

LEILÃO N.º 002/2024. (FORMA PRESENCIAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA DE ENVELOPES: 12 de dezembro de 2024, ÀS 08h45min.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 12 de dezembro de 2024, ÀS 09h00min.

ENDEREÇO DO LOCAL DA SESSÃO PRESENCIAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto Grande, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande – CEP 19920-007.

O **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Estado de São Paulo, CNPJ sob o n.º 46.211.686/0001-60, neste ato devidamente representada pelo Excelentíssimo Senhor **MÁRIO LUCIANO ROSA**, Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, posteriores e o Art. 30 do Decreto Municipal nº 2487 de 14 de agosto de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados que às 09 horas do dia 12 de Dezembro de 2024, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis da publicação do aviso deste Edital, fará realizar **LEILÃO com critério de julgamento do tipo MAIOR LANCE**, realizado pela servidora denominado LEILOEIRA através da Portaria nº 550/2024 de 21 de novembro de 2024, Sra. Amanda Lindolfo dos Santos, portador do documento de identidade RG nº 50.084.009-X e inscrito no CPF sob n.º 460.025.748-08. dos bens abaixo especificados, atendidas a legislação e especificação deste Edital:

1. CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO

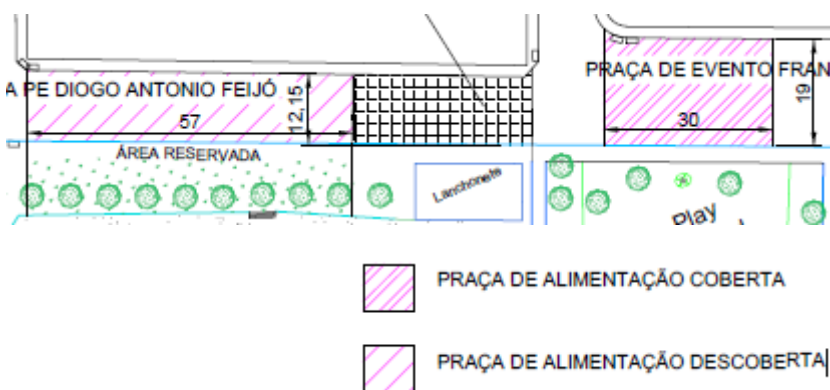
- 1.1. O leilão será conduzido pela leiloeira a Servidora Municipal, Sra AMANDA LINDOLFO DOS SANTOS, designada pela autoridade competente da Administração, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores.
- 1.2. Adota-se a forma presencial, com amparo no disposto no art. 176, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, restando informado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do previsto no § 2º do art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DO OBJETO DO LEILÃO

- 2.1. O presente leilão tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE ESPAÇOS PÚBLICO**, por prazo determinado entre os dias 13 de dezembro de 2024, até o dia 02 de janeiro de 2025, para fins de exploração e comercialização da praça de alimentação, destinada à realização dos eventos comemorativos de final de ano de 2024, cuja descrição detalhada abaixo.

*** Apos o período de concessão as áreas deverão ser desocupadas e devolvidas ao município, no estado em que se encontram, responsabilizando .**

INFORMAÇÕES DA AREA OFERTADA



PRAÇA COBERTA

Área de 30m² coberta por 3 tendas de 10x10 metros e 3 tendas de 5x5 metros, conforme delimitações no croqui anexo.

PRAÇA DESCOBERTA

Área descoberta de 57 m², conforme delimitações no croqui anexo.

ATENÇÃO: As áreas abrangidas por esta concessão são **exclusivamente** aquelas demarcadas em rosa, conforme a imagem acima. Fica vedado a instalação de qualquer estrutura pela CONTRATADA fora do espaço definido.

OBRIGAÇÕES DO(A) CONCESSIONÁRIA DO USO

- (1) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar, na praça de alimentação, postos de vendas que ofereçam, obrigatoriamente, os seguintes tipos de produtos e serviços:
 - i **Alimentos prontos**, como a exemplo (rol exemplificativo): Lanches (hambúrgueres, cachorros-quentes, sanduíches artesanais, entre outros); Pizzas (em pedaços ou individuais); Porções (batatas fritas, mandioca, frango a passarinho, entre outros); Sobremesas e doces (sorvetes, churros, brigadeiros, bolos, entre outros).
 - ii **Bebidas alcoólicas**, como a exemplo (rol exemplificativo): cervejas, vinhos e coquetéis, desde que em conformidade com as normas legais vigentes.
 - iii **Bebidas não alcoólicas**, como a exemplo (rol exemplificativo): refrigerantes, sucos naturais, água mineral e outras opções.
- (2) A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a variedade dos produtos oferecidos, garantindo qualidade, segurança alimentar e atendimento às normas da vigilância sanitária.
- (3) A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir que todos os postos de venda estejam devidamente equipados e em funcionamento durante todo o período do evento, atendendo de forma eficiente ao público.
- (4) A operação dos postos de venda deverá obedecer às normas sanitárias, fiscais e ambientais vigentes, incluindo a obtenção de alvarás e licenças necessários. O

descumprimento dessa obrigação sujeitará a CESSIONÁRIA às penalidades previstas no presente edital.

- (5) Os preços dos produtos comercializados deverão ser informados ao público de forma clara e acessível, observando o princípio da razoabilidade e proibindo práticas abusivas de preços.
- (6) A venda de bebidas alcoólicas deverá observar as normas legais aplicáveis, sendo vedada a comercialização a menores de 18 anos. É obrigatória a afixação de cartazes informativos sobre essa restrição em todos os postos de vendas.**
- (7) Utilizar o espaço público exclusivamente para os fins definidos no edital, respeitando as regras e limitações estabelecidas pela Administração.
- (8) Cumprir os horários de funcionamento acordados com a Administração, de modo a garantir a operação contínua das atividades durante o período de concessão.
- (9) Instalar as estruturas e equipamentos exclusivamente nas áreas designadas no croqui fornecido, respeitando as delimitações especificadas.
- (10) Providenciar e garantir a conexão de energia elétrica e o abastecimento de água para as operações dos trailers e demais estruturas, sendo responsável por todos os custos envolvidos.
- (11) Garantir que as instalações e estruturas sejam seguras, estáveis e atendam às normas de segurança e regulamentações vigentes.
- (12) Responsabilizar-se pela montagem, manutenção e desmontagem das estruturas utilizadas durante o período de concessão, arcando com os custos correspondentes.
- (13) Manter o espaço público limpo e organizado durante todo o período de concessão, incluindo a remoção de resíduos e lixo, conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.
- (14) Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a execução das atividades, assumindo os custos e responsabilidades decorrentes, incluindo mas não se limitando a obtenção do Alvará Provisório Especial emitido pela Prefeitura de Salto Grande, bem como do Alvará do Corpo de Bombeiros, caso aplicável.
- (15) Adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, como o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis, além de implementar um sistema de gestão de resíduos para descarte adequado, conforme regulamentação local.
- (16) Responder por quaisquer danos causados ao espaço público ou a terceiros durante a execução das atividades, incluindo danos ao patrimônio municipal.
- (17) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante toda a vigência da concessão.
- (18) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza, decorrentes da execução das atividades contratadas.
- (19) Fornecer à Administração Municipal, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução da concessão, para assegurar a transparência e o cumprimento das obrigações.
- (20) Manter uma equipe qualificada e treinada, garantindo atendimento eficiente e adequado ao público.

- (21) Garantir a devolução do espaço público em perfeitas condições ao término do prazo de concessão, procedendo à desmontagem e remoção de todas as estruturas, sem causar danos ao patrimônio público.

EM CONTRAPARTIDA O MUNICÍPIO CONCEDENTE FICARA RESPONSÁVEL POR

- (1) Ceder o espaço público à permissionária conforme as delimitações e especificações estabelecidas no croqui anexo ao edital, assegurando sua disponibilidade para o uso no período definido no contrato.
- (2) Garantir o direito de uso do espaço cedido durante o período de vigência da concessão, salvo em casos de necessidade pública devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável.
- (3) Fornecer informações claras e precisas sobre as condições do espaço público, incluindo infraestrutura existente, limitações de uso e quaisquer restrições legais ou ambientais aplicáveis.
- (4) Delimitar e demarcar previamente as áreas destinadas à instalação das estruturas, assegurando que a permissionária tenha pleno acesso ao local.
- (5) Facilitar a obtenção de autorizações municipais que sejam necessárias para o funcionamento da praça de alimentação, sem prejuízo da responsabilidade da permissionária em obter licenças de outros órgãos competentes.
- (6) Fiscalizar a execução das atividades pela permissionária, garantindo que sejam cumpridos os termos do contrato e as normas aplicáveis, sem interferir de forma indevida na operação.
- (7) Estabelecer diretrizes e cronogramas de funcionamento do espaço público, informando com antecedência à permissionária qualquer alteração que impacte as atividades contratadas.
- (8) Garantir o cumprimento das normas de segurança pública e a manutenção da ordem no entorno do espaço cedido, por meio de ações de fiscalização e, se necessário, apoio das forças de segurança.
- (9) Assegurar a não utilização do espaço cedido por terceiros não autorizados durante o período de vigência da concessão, resguardando o direito exclusivo de uso da permissionária.
- (10) Apoiar a realização de eventos relacionados ao uso do espaço, caso haja interesse público, fornecendo suporte logístico e institucional, conforme acordado previamente entre as partes.

DISPONIBILIZAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA O EVENTO

O Município compromete-se a disponibilizar atrações musicais durante o período de realização da praça de alimentação, conforme programação abaixo, visando proporcionar entretenimento e valorização cultural ao público presente:

- **26/12:** Apresentações de música gospel, com dois shows programados.
- **27/12:** Apresentações de música sertaneja, com dois artistas do gênero.
- **28/12:** Show de pagode, com banda de destaque nacional.
- **29/12:** Apresentação de rock nacional, com repertório de sucessos consagrados.
- **30/12:** Apresentações de música sertaneja e banda de música popular internacional.

- **31/12:** Apresentação de dupla sertaneja, seguida de performance de DJ com repertório eclético para celebração do Ano Novo.

A infraestrutura e a organização dessas apresentações serão de responsabilidade exclusiva do Município, garantindo que o cronograma seja cumprido, salvo em casos de força maior ou fortuito devidamente justificados.

- 2.2. Os interessados declaram ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS IMÓVEIS, isentando o Município de Salto Grande/SP, por eventuais vícios existentes no bem concedido.
- 2.3. Faculta-se aos interessados vistoriar a área a ser concedida do dia 22 de novembro de 2024 à 11 de dezembro de 2024, das 09h00min às 15h00min, exceto Sábados, Domingos e Feriados. Os interessados deverão entrar em contato com o Município de Salto Grande/SP, (14) 3378-9600, com o servidor Municipal, para agendamento de visita, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.4. Caso o licitante opte por não visitar a área, assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).
- 2.5. Todas as despesas com eventual regularização da praça de alimentação para o evento, tais como Alvará Provisório Especial emitido pela Prefeitura de Salto Grande, e Alvará do Corpo de Bombeiros, caso aplicável, correrão por conta do arrematante.

3. DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PRESENCIAL:

- 2.6. **O Leilão será realizado no dia 12 de dezembro na Prefeitura Municipal de Salto Grande, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 449, com início às 09:00hs e término previsto para as 17:00hs.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- 3.2. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.
- 3.3. Cada pessoa, física ou jurídica, apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentos de identificação, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, por todos os efeitos, sua representação. Nenhuma pessoa, ainda que credenciada, poderá representar mais de um participante.
- 3.4. Também não poderão participar do leilão pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PÚBLICA (LEILÃO):

- 4.1. Não poderão participar desta licitação pública (leilão) os servidores da Prefeitura de Salto Grande que integrem a Comissão de Avaliação, o leiloeiro e seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º

da Lei nº 14.133/2021, bem como pessoas que se enquadrem nas hipóteses previstas no 497 do Código Civil e art. 890 do Código de Processo Civil.

- 4.2. Da mesma forma, fica vedada a participação de pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133/2021, ou que tenham sido sancionadas com as penalidades previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da mesma lei.

5 SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO E RESULTADO

- 5.1. O licitante interessado em participar deste leilão deverá comparecer presencialmente no local indicado no preâmbulo deste Edital, na data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública.
- 5.2. Para participantes pessoa física deverão ser apresentados no ato os seguintes documentos para qualificação do proponente:
- (a). Documento de identificação constituído pela cédula de identidade;
 - (b). Documento de inscrição no CPF.
- 5.3. Para participantes pessoa jurídica deverão ser apresentados no ato os seguintes documentos para qualificação do proponente:
- (a). Documento de identificação do representante legal, constituído pela cédula de identidade;
 - (b). Documento de inscrição da empresa no CNPJ;
 - (c). Estatuto ou Contrato Social, com a última alteração, se houver.
- 5.4. Os representantes das pessoas jurídicas participantes, caso não sejam sócios, deverão apresentar instrumento de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es), com poderes específicos para representá-las no leilão. No caso de procuração por instrumento particular, esta deverá ser acompanhada por cópia autenticada do contrato ou estatuto social e, se aplicável, da ata de eleição da diretoria em exercício. Não será admitido substabelecimento, salvo se expressamente autorizado na procuração ou mediante ratificação do próprio licitante, com efeito retroativo ao ato inicial, e sempre com firma reconhecida em cartório.
- 5.5. Os participantes poderão efetuar seu credenciamento junto à Pregoeira até a data e hora indicados para o início do leilão.
- 5.6. Não serão aceitos lances de pessoas não credenciadas até horário determinado neste instrumento.
- 5.7. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será iniciada pela leiloeira oficial, e os lances verbais, serão registrados manualmente no sistema de gestão adotado pelo município para a condução das licitações, observado o preço de lance inicial mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como lance inicial.
- 5.8. Os lances deverão ser formulados em valores crescentes, observada o aumento mínimo entre os lances de R\$100,00 (cem reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro.**
- 5.9. Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS, IRRETRATÁVEIS e INTRANSFERÍVEIS**. O licitante é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que, os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

- 5.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 5.11. O presente leilão será julgado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo critério de MAIOR LANCE.**
- 5.12. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial verificará a conformidade das propostas e considerará vencedor o licitante que tiver ofertado o maior lance, observado o preço mínimo.
- 5.13. Não será permitida a arrematação do bem por valor inferior ao do lance inicial previsto no Termo de Referência.
- 5.14. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado. Toda negociação será realizada por meio de Ata, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.15. Encerrada a sessão, o leiloeiro gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e ocorrências relevantes e na qual figurará o bem, objeto desta alienação, e a correspondente identificação do vencedor.
- 5.16. Inexistindo interposição de recurso, o Leiloeiro comunicará à Autoridade Competente o vencedor do certame e encaminhará o respectivo processo para análise e homologação do resultado ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação.
- 5.17. Até a concessão da área arrematada o Município de Salto Grande/SP poderá, por interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o presente leilão, devendo no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo e ainda cancelar lote mediante despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 5.18. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar os lotes arrematados, garantindo a realização dos procedimentos de pagamento e a assinatura do contrato de compra e venda.
- 5.19. As documentações, como o contrato de concessão de uso, serão emitidas exclusivamente em nome do arrematante, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, a interferência de terceiros ou a troca de nomes.
- 5.20. O arrematante não poderá desistir da concessão sob qualquer pretexto, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, além das penalidades estipuladas no Edital.
- 5.21. O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro, no ato da arrematação, os documentos necessários para a assinatura do contrato de cessão de uso.

6 DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento do valor ofertado pela licitante deverá ser efetuado até o dia seguinte da homologação e adjudicação, mediante TED – Transferência Eletrônica Disponível, ou depósito bancário, a ser realizado na conta de nº 130063-6, agência 6641-9 do Banco do Brasil, em nome do MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, CNPJ nº 46.211.686/0001-60, e o comprovante necessariamente enviado por e-mail para o e-mail licitacao.saltogrande@gmail.com.
- 6.2. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

- 6.3. Caso o arrematante não efetue o pagamento dentro do prazo estabelecido, perderá o direito da cessão, e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7 DAS PENALIDADES

- 7.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.
- 7.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do(s) imóvel(is), que se encerram com a assinatura do contrato de compra e venda e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.
- 7.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.
- 7.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do leilão.
 - II. Dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - III. Dar causa à inexecução total do leilão.
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o leilão.
 - V. Não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - VI. Não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado.
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado.
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado.
 - IX. Fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado.
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão.
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- I. Advertência.
 - II. Multa.
 - III. Impedimento de licitar
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. As peculiaridades do caso concreto.
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

- 7.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.8. A sanção de multa será de 10% sobre o valor do lote arrematado, a ser convertida ao Município de Salto Grande, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.
- 7.9. Na aplicação das sanções de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.10. A sanção de impedimento de licitar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 8.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões do município, pelo prazo mínimo de 6 meses e máximo de 3 anos.
- 7.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do subitem 8.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 8.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar com o município, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por Comissão específica, composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e intimará o licitante/arrematante para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, garantindo o a ampla defesa.
- 7.13. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos para análise e parecer da Comissão.
- 7.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.15. O(s) arrematante(s) que não lavrar(em) ou assinar(em) a Escritura de Compra e Venda no prazo de 90 dias corridos, a contar do recebimento do contrato, sujeitar-se-ão à perda do valor já pago, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

6. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS.

- 6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame no município de Salto Grande.
- 6.2. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico enviado por e-mail para licitacao.saltogrande@gmail.com,
- 6.3. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais;
- 6.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



- 6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 6.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados para a Prefeitura de Salto Grande, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico licitacao.saltogrande@gmail.com,
- 6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município de Salto Grande no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 6.10. Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 6.11. Os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/21 deverão ser devidamente motivados e manifestados por escrito, e enviados por meio do endereço eletrônico informado no edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Durante a realização do leilão, fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 7.2. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadram como fornecedores, intermediários ou comerciantes, sendo apenas mandatários, ficando eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de responsabilidade em caso de evicção (art. 448 do Código Civil) ou tributária em relação aos bens alienados.
- 7.3. O arrematante deverá assinar o contrato de cessão de uso no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, podendo a critério da administração o prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Edital.
- 7.4. O Município de Salto Grande poderá, no interesse público, revogar parcial ou totalmente o leilão ou anulá-lo por ilegalidade, a qualquer momento, por despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação fundamentada de terceiros.
- 7.5. Da decisão anulatória ou do ato de revogação caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.
- 7.6. Os prazos mencionados neste edital só começam e terminam em dias de expediente no município. Se não houver expediente no dia marcado para o início do leilão, este ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, mantendo-se horário e local. O leiloeiro e a autoridade superior poderão, em qualquer fase, promover diligências para esclarecer ou complementar o processo.
- 7.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Leiloeira Oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 7.8. O Edital e seu anexo estarão disponíveis no site do município - www.pmsaltogrande.sp.gov.br , ou para retirada presencialmente no endereço constante no cabeçalho.
- 7.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- Anexo I – Croqui da area a ser concedida.
- Anexo II – INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO, DE ESPAÇOS PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO
- 8. DO FORO**
- 8.1. Para discussão de eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro foro.

Salto GrandeSP, 21 de Novembro de 2024.

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal



ANEXO I – CROQUI DA AREA A SER CONCEDIDA.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº X/2024.

LEILÃO Nº 002/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE E A EMPRESA X.”

Ao X dia do mês de X do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento de CONTRATO de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, doravante denominado CEDENTE e de outro lado (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante denominada CESSIONARIO(A), firmam o presente Contrato, no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 2487 de 14 de agosto de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **concessão onerosa de uso de espaço público**, com prazo determinado de **13 de dezembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025**, para fins de exploração e comercialização da praça de alimentação em eventos comemorativos de final de ano, nas áreas coberta e descoberta delimitadas no croqui anexo ao edital do Leilão 02/2024 (parte integrante deste instrumento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONARIO(A)

2.1. A CESSIONARIO(A) obriga-se a:

(a).A CESSIONÁRIA obriga-se a instalar, na praça de alimentação, postos de vendas que ofereçam, obrigatoriamente, os seguintes tipos de produtos e serviços:

iv Alimentos prontos, como a exemplo (rol exemplificativo): Lanches (hambúrgueres, cachorros-quentes, sanduíches artesanais, entre outros); Pizzas (em pedaços ou individuais); Porções (batatas fritas, mandioca, frango a passarinho, entre outros);Sobremesas e doces (sorvetes, churros, brigadeiros, bolos, entre outros).

v Bebidas alcoólicas, como a exemplo (rol exemplificativo): cervejas, vinhos e coquetéis, desde que em conformidade com as normas legais vigentes.

vi Bebidas não alcoólicas, como a exemplo (rol exemplificativo): refrigerantes, sucos naturais, água mineral e outras opções.

(b). A CESSIONÁRIA deverá assegurar a variedade dos produtos oferecidos, garantindo qualidade, segurança alimentar e atendimento às normas da vigilância sanitária.

- (c). A CESSIONÁRIA será responsável por garantir que todos os postos de venda estejam devidamente equipados e em funcionamento durante todo o período do evento, atendendo de forma eficiente ao público.
- (d). A operação dos postos de venda deverá obedecer às normas sanitárias, fiscais e ambientais vigentes, incluindo a obtenção de alvarás e licenças necessários. O descumprimento dessa obrigação sujeitará a CESSIONÁRIA às penalidades previstas no presente edital.
- (e). Os preços dos produtos comercializados deverão ser informados ao público de forma clara e acessível, observando o princípio da razoabilidade e proibindo práticas abusivas de preços.
- (f). **A venda de bebidas alcoólicas deverá observar as normas legais aplicáveis, sendo vedada a comercialização a menores de 18 anos. É obrigatória a afixação de cartazes informativos sobre essa restrição em todos os postos de vendas.**
- (g). Utilizar o espaço público exclusivamente para os fins definidos no edital, respeitando as regras e limitações estabelecidas pela Administração.
- (h). Cumprir os horários de funcionamento acordados com a Administração, de modo a garantir a operação contínua das atividades durante o período de concessão.
- (i). Instalar as estruturas e equipamentos exclusivamente nas áreas designadas no croqui fornecido, respeitando as delimitações especificadas.
- (j). Providenciar e garantir a conexão de energia elétrica e o abastecimento de água para as operações dos trailers e demais estruturas, sendo responsável por todos os custos envolvidos.
- (k). Garantir que as instalações e estruturas sejam seguras, estáveis e atendam às normas de segurança e regulamentações vigentes.
- (l). Responsabilizar-se pela montagem, manutenção e desmontagem das estruturas utilizadas durante o período de concessão, arcando com os custos correspondentes.
- (m). Manter o espaço público limpo e organizado durante todo o período de concessão, incluindo a remoção de resíduos e lixo, conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.
- (n). Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a execução das atividades, assumindo os custos e responsabilidades decorrentes, incluindo mas não se limitando a obtenção do Alvará Provisório Especial emitido pela Prefeitura de Salto Grande, bem como do Alvará do Corpo de Bombeiros, caso aplicável.
- (o). Adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, como o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis, além de implementar um sistema de gestão de resíduos para descarte adequado, conforme regulamentação local.
- (p). Responder por quaisquer danos causados ao espaço público ou a terceiros durante a execução das atividades, incluindo danos ao patrimônio municipal.
- (q). Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante toda a vigência da concessão.
- (r). Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza, decorrentes da execução das atividades contratadas.

- (s). Fornecer à Administração Municipal, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução da concessão, para assegurar a transparência e o cumprimento das obrigações.
- (t). Manter uma equipe qualificada e treinada, garantindo atendimento eficiente e adequado ao público.
- (u). Garantir a devolução do espaço público em perfeitas condições ao término do prazo de concessão, procedendo à desmontagem e remoção de todas as estruturas, sem causar danos ao patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

3.1. O MUNICÍPIO CEDENTE obriga-se a:

- a) Ceder o espaço público à permissionária conforme as delimitações e especificações estabelecidas no croqui anexo ao edital, assegurando sua disponibilidade para o uso no período definido no contrato.
- b) Garantir o direito de uso do espaço cedido durante o período de vigência da concessão, salvo em casos de necessidade pública devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável.
- c) Fornecer informações claras e precisas sobre as condições do espaço público, incluindo infraestrutura existente, limitações de uso e quaisquer restrições legais ou ambientais aplicáveis.
- d) Delimitar e demarcar previamente as áreas destinadas à instalação das estruturas, assegurando que a permissionária tenha pleno acesso ao local.
- e) Facilitar a obtenção de autorizações municipais que sejam necessárias para o funcionamento da praça de alimentação, sem prejuízo da responsabilidade da permissionária em obter licenças de outros órgãos competentes.
- f) Fornecer, quando aplicável, suporte técnico ou operacional para a conexão inicial de utilidades básicas, como energia elétrica, água ou esgoto, sendo os custos de consumo de responsabilidade da permissionária.
- g) Fiscalizar a execução das atividades pela permissionária, garantindo que sejam cumpridos os termos do contrato e as normas aplicáveis, sem interferir de forma indevida na operação.
- h) Estabelecer diretrizes e cronogramas de funcionamento do espaço público, informando com antecedência à permissionária qualquer alteração que impacte as atividades contratadas.
- i) Garantir o cumprimento das normas de segurança pública e a manutenção da ordem no entorno do espaço cedido, por meio de ações de fiscalização e, se necessário, apoio das forças de segurança.
- j) Assegurar a não utilização do espaço cedido por terceiros não autorizados durante o período de vigência da concessão, resguardando o direito exclusivo de uso da permissionária.
- k) Apoiar a realização de eventos relacionados ao uso do espaço, caso haja interesse público, fornecendo suporte logístico e institucional, conforme acordado previamente entre as partes.

I) disponibilizar atrações musicais durante o período de realização da praça de alimentação, conforme programação abaixo, visando proporcionar entretenimento e valorização cultural ao público presente:

- **26/12:** Apresentações de música gospel, com dois shows programados.
- **27/12:** Apresentações de música sertaneja, com dois artistas do gênero.
- **28/12:** Show de pagode, com banda de destaque nacional.
- **29/12:** Apresentação de rock nacional, com repertório de sucessos consagrados.
- **30/12:** Apresentações de música sertaneja e banda de música popular internacional.
- **31/12:** Apresentação de dupla sertaneja, seguida de performance de DJ com repertório eclético para celebração do Ano Novo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

4.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses,

4.2. A Concessão terá vigência de 21 dias, com início em 13 de dezembro de 2024 e término em 02 de janeiro de 2025, sendo que após o término, a cessão deverá desocupar a área, devolvendo-a em condições apropriadas, conforme vistoria inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO USO

5.1. O uso do bem público cedido será realizado conforme os termos definidos neste contrato e no edital que precedeu a formalização deste ajuste, sendo ambas partes integrantes e indispensáveis para a execução do objeto.

5.2. A utilização do espaço cedido será acompanhada e fiscalizada pela CEDENTE, por meio do gestor e fiscal designados, observando as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

5.2.1. Gestor do Contrato:

Nome: Gilvane Neris de Souza

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

E-mail: esportes@saltogrande.sp.gov.br

5.2.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Ana Carolina Soares de Moraes

Cargo: Chefe da Divisão de Manutenção de Frotas

E-mail: esportes@saltogrande.sp.gov.br

5.3. O cumprimento das obrigações contratuais será avaliado com base nas disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes, cabendo ao gestor e ao fiscal designados acompanhar e atestar a execução adequada do uso do bem público.

5.4. Em caso de constatação de inexecução, uso inadequado ou descumprimento das obrigações previstas, os valores correspondentes às obrigações inadimplidas poderão ser descontados de eventuais créditos existentes ou cobrados diretamente da CESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O recebimento e a aprovação final da devolução do bem cedido pela CEDENTE não eximem a CESSIONÁRIA de sua responsabilidade civil por vícios ou irregularidades constatados posteriormente, incluindo danos ao bem cedido ou discrepâncias com as condições previstas no contrato e no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. O presente contrato é regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 2.487 de 14 de agosto de 2023**, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste instrumento e pelo descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Configuram infrações administrativas as seguintes condutas:

7.2.1. Executar de forma inadequada, parcial ou incompleta as atividades previstas no contrato, incluindo a exploração e manutenção do espaço público concedido;

7.2.2. Descumprir total ou parcialmente as obrigações contratuais, causando grave dano ao Município ou ao interesse coletivo;

7.2.3. Retardar, sem justificativa, a execução das atividades ou a devolução do espaço público ao término do contrato;

7.2.4. Apresentar documentação ou declaração falsa durante a vigência do contrato;

7.2.5. Praticar ato fraudulento ou inidôneo na execução das atividades previstas no contrato;

7.2.6. Prestar os serviços em desacordo com as especificações contratuais ou legais;

7.2.7. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.3. As penalidades aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, conforme a Lei nº 14.133/2021, são:

7.3.1. **Advertência**, em caso de infrações leves;

7.3.2. **Multa compensatória ou moratória**, conforme a gravidade e o prejuízo causado ao Município;

7.3.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

7.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.4. **Multas aplicáveis:**

7.3.1. **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total pago pela cessão, em caso de falhas na conservação, limpeza ou gestão do espaço cedido, quando não corrigidas após notificação pela CEDENTE.

7.3.2. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total pago pela cessão, em caso de utilização do

espaço para finalidades não autorizadas ou que causem prejuízo à Administração ou ao interesse público.

7.3.3. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total pago pela cessão, em caso de descumprimento grave das obrigações contratuais, que comprometa a exploração adequada do bem público, incluindo:

- a) Atraso injustificado na execução das atividades;
- b) Devolução do bem em condições inadequadas;
- c) Danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

7.5. As penalidades de multa compensatória e moratória não poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial, podendo ser descontadas de pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA ou da garantia contratual, quando aplicável.

7.7. Caso o valor das multas ou indenizações seja superior ao crédito devido à CONCESSIONÁRIA, a diferença será cobrada judicialmente ou inscrita em dívida ativa.

7.8. Impedimento de licitar e contratar:

Será aplicado em casos de infração grave, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da conduta:

7.8.1. Até 2 (dois) anos para atraso injustificado na execução;

7.8.2. Até 3 (três) anos para descumprimento grave das obrigações contratuais.

7.9. Declaração de inidoneidade:

Será aplicada nos casos de fraude, ato lesivo ou reincidência grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração.

7.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município ou a terceiros.

7.11. O procedimento para aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável.

7.12. Em caso de rescisão contratual por inadimplência, aplicar-se-ão os efeitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato extinguir-se-á automaticamente ao término do prazo nele estipulado, independentemente de cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, sem prejuízo de responsabilidades pendentes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários que garantam sua

continuidade;

b) Quando a cessão não mais oferecer vantagem ou interesse público à Administração;

c) Nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

i. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais pela CESSIONÁRIA;

ii. A necessidade pública devidamente fundamentada;

iii. A extinção por acordo amigável entre as partes.

8.3. A extinção contratual observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo às partes a oportunidade de se manifestarem previamente.

8.4. Nos casos de extinção contratual, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à rescisão motivada e à apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhuma tolerância da CEDENTE ou da CESSIONÁRIA quanto ao descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente que modifique ou reduza os direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

9.2. Todas as comunicações, notificações ou pedidos referentes à execução do contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas aos seguintes endereços ou e-mails cadastrados:

CEDENTE: Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, e-mail: esportes@saltogrande.sp.gov.br

CESSIONÁRIA: _____ (endereço e e-mail a serem preenchidos).

9.3. As condições contratuais poderão ser alteradas em caso de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que autorizem ou imponham tal modificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A assinatura deste contrato pela CESSIONÁRIA implica pleno conhecimento de todas as cláusulas, condições e obrigações estabelecidas, não podendo esta alegar desconhecimento como justificativa para eventual descumprimento contratual.

9.5. A CEDENTE reserva-se o direito de contratar outros serviços ou atividades, de natureza distinta das previstas neste contrato, para o mesmo local objeto da concessão, desde que não prejudiquem as atividades da CESSIONÁRIA previstas neste instrumento.

9.6. A CESSIONÁRIA deverá comunicar à CEDENTE qualquer alteração nos seus dados cadastrais para fins de atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de concessão.

9.7. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes o edital e seus anexos que originaram a concessão; e a respectiva ata da licitação

9.8. O presente contrato e quaisquer alterações, extinção ou rescisão obedecerão às disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais



normas aplicáveis à matéria, especialmente em casos omissos.

9.9. As partes comprometem-se a não realizar, direta ou indiretamente, quaisquer práticas ilegais, atos de corrupção ou benefícios ilícitos relacionados ao objeto deste contrato, garantindo que seus representantes, colaboradores ou prepostos ajam de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Ourinhos/SP** para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de concessão, em 02 (duas) vias de igual teor, que, após lido e aceito pelas partes, é assinado e rubricado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes ao ato.

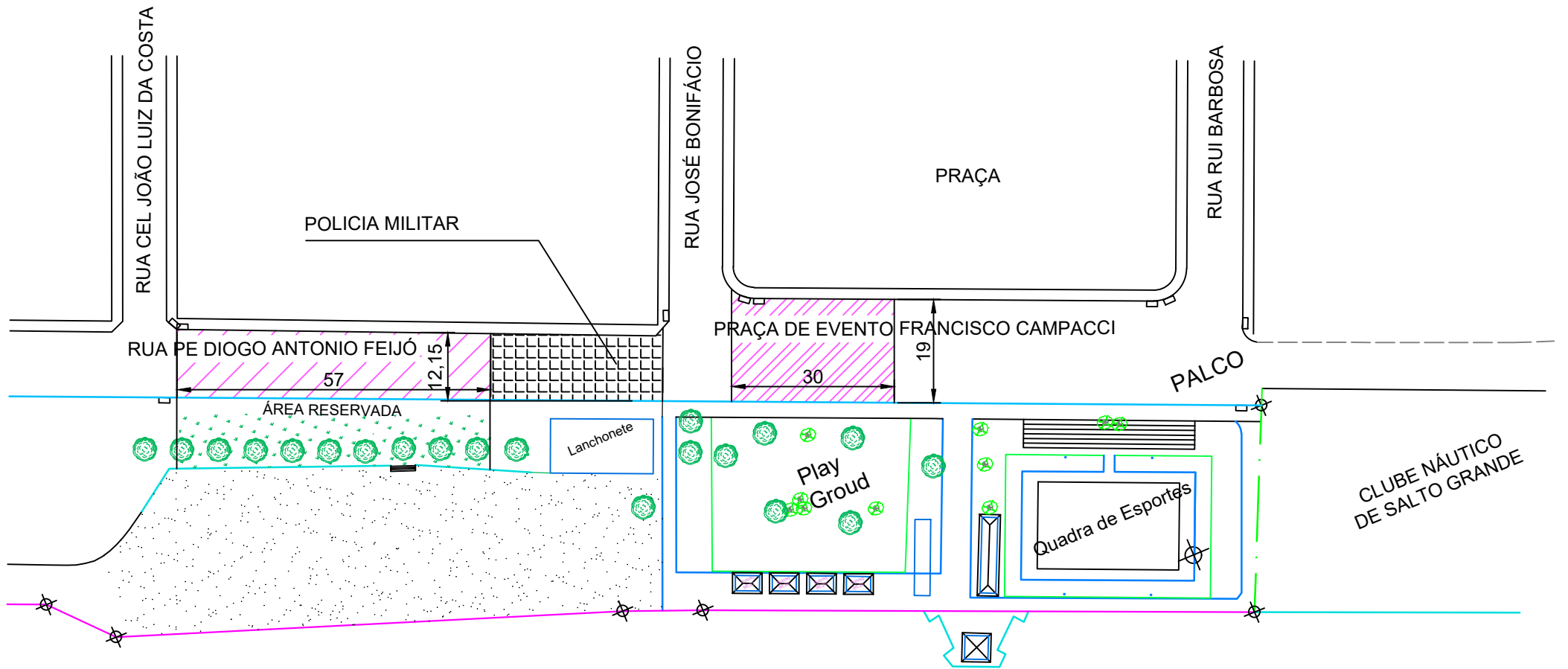
Salto Grande/SP, ___ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL






X

X

CESSIONARIO(A)



LEGENDA

	POLICIA MILITAR
	AREIA
	ÁREA RESERVADA
	PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COBERTA
	PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DESCOBERTA